PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 967/2017
"Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 927/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal Decenal de Educação. "

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

"**Art. 1º** - Fica modificado o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 927/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

'***Art. 5º*** *- A execução o do PMDE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas (...):*

(...)

§ 3º. *Fica estabelecido, para efeitos do* caput *deste artigo, que as avaliações do PMDE serão realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta lei.* '

Art. 2º - Fica modificado o artigo 6º da Lei Municipal nº 927/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

'***Art. 6º*** *- O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de Educação até o final da vigência deste PMDE, articuladas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em parceria com outros órgãos relacionados com a Educação.*

Parágrafo único *- As conferências de Educação realizar-se-ão com intervalo de no máximo 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste plano e subsidiar a elaboração do PMDE para o decênio subsequente.* '

Art. 3º - Ficam modificados os enunciados das Metas nºs 7, 9, 11, 12, 13, 14, 16 e 20 do Plano Municipal Decenal de Educação, de que trata a Lei Municipal nº 927/2015, passando a vigorarem com a seguinte redação:

I – **Meta 7**: "Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: (...)";

II – **Meta 9**: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três e meio por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PMDE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."
III – **Meta 11**: "Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em parceria com o Estado e a União";

IV – **Meta 12**: "Estimular a matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão";

V – **Meta 13**: "Incentivar, em parceria com a União, Estado e rede particular, o aumento da qualidade da Educação Superior, ampliando o número de mestres e doutores do corpo docente";

VI – **Meta 14**: "Incentivar matrículas na pós-graduação *stricto sensu*";

VII – **Meta 16**: "Incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino";

VIII – **Meta 20**: "Garantir a correta aplicação dos recursos destinados à Educação no Município, destinando o patamar mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, acrescidos dos recursos provenientes do FUNDEB e de programas e convênios do governo federal".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 19 de dezembro de 2017

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
19/12/2017
GECarol Costa, INSCRITA
CPF 026030326-74
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE